



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA TÉCNICA n. 00007/2015/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00495.005580/2015-00

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -
DNIT E OUTROS**

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DECORRENTE DE ATO DE IMPROBIDADE PRESCRITO

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL 1.25.000.003193/2014-30

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Em apertada síntese, trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal no Estado do Paraná no qual informa o arquivamento do IPL 1.25.000.003193/2014-30 e remete cópia digitalizada do mesmo à Advocacia-Geral da União para que, “se entender cabível, diligencie junto ao Tribunal de Contas da União a análise particular dos itens que sofreram mais redução em contraposição àqueles que absorveram maiores acréscimos nos Contratos nº 14/2007 e 18/2007”, firmados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná com a construtora EXATO ENGENHARIA LTDA, “tendo como alvo o ressarcimento de eventual prejuízo ao erário”, em razão do Acórdão nº 2.914/2013 – TCU – Plenário, datado de 30 de outubro de 2013.

2. Ademais, afirma o MPF que eventual ação de improbidade administrativa se encontra prescrita, porém resta viabilizado o pedido de ressarcimento dos danos pelo fato deste ser imprescritível à luz do artigo 37, parágrafo 5º, da Constituição Federal.

3. Processo administrativo remetido desde a Procuradoria Federal no Estado do Paraná, para que esta DEPCONSU “tome conhecimento e avalie cabimento e o procedimento adequado para adoção de providências eventualmente necessárias para a reapreciação financeira pela Corte de Contas no que toca ao Acórdão 2914/2013-TCU-Plenário, para fins de formação de título executivo a ser executado pela Advocacia-Geral da união”.

4. Isto posto, opino pelo encaminhamento do presente processo administrativo à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT para que, após a coleta das informações que julgar necessárias junto à autoridade assessorada, se manifeste conclusivamente acerca do expediente encaminhado pelo Ministério

Público Federal no Estado do Paraná, no qual informa o arquivamento do IPL 1.25.000.003193/2014-30, bem como da provocação encaminhada pela Procuradoria Federal no Estado do Paraná, com posterior retorno dos autos a este Departamento.

À consideração superior.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2015.

ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JÚNIOR

Procurador Federal

De acordo. Encaminhe-se os autos conforme opinativo supra.

Brasília/DF, de de 2015.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

Diretor do Departamento de Consultoria

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00495005580201500 e da chave de acesso ce35f834

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 4506960 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 01-10-2015 10:46. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 4506960 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR. Data e Hora: 30-09-2015 18:19. Número de Série: 13328223. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
